
PARECER CONCLUSIVO N.003/2015

Referente ao Processo Ético n. 011/2014

Relatora: Valentina Barbosa da Silva – Enfermeira/conselheira – Coren/RO 141114

I – DO RELATO:

Em cumprimento a determinação designada através da Portaria 006 de 12 de janeiro de 2015, emitida pela Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia Dr^a Ana Paula Santos Cruz, na qual sou designada a emissão de parecer do Processo Ético nos termos da resolução 311-2007-COFEN, venho emitir meu parecer, referente a denúncia apresentada a Presidente deste Conselho pela Técnica de Enfermagem Regina Leal Pereira, COREN nº 175457, em desfavor do Enfermeiro Roberto Dilamite Souza, COREN nº 311379.

A Denúncia encaminhada a Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – COREN relata que Enfermeiro Roberto Dilamite Souza, é contratado como Técnico de Enfermagem e assumiu como Enfermeiro chefe do setor de diagnóstico com CDS, desde então tem perseguido os funcionários do setor e desta forma causou constrangimento, desrespeito em público, sem nenhum pudor a Técnica de Enfermagem Regina Leal Pereira.

II – DA ANÁLISE:

O presente Processo Ético encontra-se instruído, respeitando itens estabelecidos na Resolução n. 370/2010 que Altera o Código de Processo Ético das Autarquias Profissionais de Enfermagem e Aprova o Código de Processo Ético. Dos autos encontra-se os seguintes documentos:



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

Agregar para Avançar

Portaria COREN-RO n. 050/2014, que designa o Enfermeiro para emitir parecer referente à denúncia apresentada ao COREN-RO de 05.02.2014;

Parecer de Relator nº 016/2014;

Ofício nº 0731/2014/GAB/PRES;

Ofício nº 187/GAB PRESIDÊNCIA COREN RO;

Portaria COREN RO nº 132/2014;

Citação nº 001 da CIPE nº 011/2014;

Defesa prévia do Enfermeiro Roberto Dilamite Souza, e seus anexos;

Convocações nº 001, 002, 003, 004, 005, 006 da CIPE nº 011/2014;

Depoimento da Regina Leal Pereira;

Depoimento de Ana Cláudia Costa Mendonça;

Depoimento de Erenita dos Santos Carvalho;

Requerimento feito pela denunciante de cópia do depoimento do senhor Roberto Dilamite Souza onde a mesma o arquivamento do Processo por ela iniciado;

Relatório Final

Portaria COREN-RO n. 006 de 12 de janeiro de 2015, que designa Conselheira Valentina Barbosa para emitir parecer referente ao Processo Ético n. 011/2014

III – DA PARTE CONCLUSIVA:

Diante do exposto, analiso que a denúncia que motivou a instrução processual foi realizada com testemunhos nas oitivas de pessoas envolvidas o que relatório final elaborado e apresentado neste processo conforme fls 36 pela Comissão de Instrução de Processo Ético nº 011/2014, constituída pelas enfermeiras Dr^a Ligia Maria da Silva Allig, COREN- RO: 270.589 (Presidente); Dr^a Gabriela Miranda Santos, COREN-RO: 372.798 (Secretaria); Dr^a Albina Coralí Medrano Ângulo, COREN: 50796, é legítimo, uma vez que respeitou a Resolução COFEN Nº 252/2001, do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, assim como os documentos anexados: Denúncias, Cópias

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO ARIQUEMES: Av. Fortaleza, 2301 – Bloco A – Centro – CEP: 76.870-505 – Ariquemes/RO – Fone: (69) 3535-5629

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Major Amarante, 3232, sala 6 – Centro – CEP: 76-980-972 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br

E-mail: coren-ro@portovelho.br

de Relatórios de Livros de Enfermagem, depoimentos e demais documentos, assim como a inclusão da solicitação formal da denunciante Regina Leal Pereira para o arquivamento do Processo.

Desta forma concordando com o relatório final, sugiro o arquivamento da instrução processual sugerida pela Comissão de Instrução de Processo Ético.

Salvo Melhor Juízo, este é meu Parecer.

Valentina Barbosa da Silva
Conselheira-COREN 141114

Porto Velho, 03 de Março de 2015.